

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 435/91, publicado no *Diário da República*, n.º 257, de 8 de Novembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No texto do decreto-lei e dos estatutos, onde se lê «Açoriana» deve ler-se «Açoreana».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 2/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 427/91, publicado no *Diário da República*, n.º 251, de 31 de Outubro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, no n.º 2, onde se lê «As receitas referidas no número anterior são efectuadas em» deve ler-se «As receitas referidas no número anterior são afectadas em».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 12\$00